



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 060/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **GRAICY DE FARIMA STEFENON**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.412.132/0001-69 com sede na Rua Ermogenio Aldrovandi, nº 218, Sala B, Bairro Centro, Cidade de Muçum/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato terá como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para adequação da alíquota de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com a tese fixada no RE 1.293.453 (STF) e a IN RBF 1.134/2012. Os serviços serão prestados de forma híbrida (presencial e remota), conforme a necessidade e solicitação da Administração Municipal e envolverão as seguintes atividades:

- a) Identificação de fornecedores ou prestadores de serviços do Município, sujeitos a retenção;
- b) Identificação da alíquota a ser retida de cada fornecedor ou prestador de serviço, conforme a legislação vigente;
- c) Contato com os fornecedores e prestadores de serviço, orientando a adequação;
- d) Treinamento dos servidores municipais, estruturando os procedimentos internos desde o recebimento das notas fiscais até o crédito do IRRF.

Essa contratação se faz necessária visando a garantia do cumprimento de forma eficaz, da retenção do Imposto de Renda sobre as notas fiscais de fornecedores de prestação de serviços ao município, aumentando dessa forma, a arrecadação aos cofres públicos.

**DO PREÇO E PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor por hora de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), totalizando uma carga horária máxima de 240 (duzentos e quarenta) horas e perfazendo o valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) em um prazo de 6 (seis) meses.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação do competente documento fiscal e relatório com as horas de prestação de serviço realizadas no mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA:**

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas dotações orçamentárias descritas a seguir:

04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
04.123.0003.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
(0408) 333903900– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0001 – RECURSO LIVRE

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA:**

a) O contrato a ser celebrado com a CONTRATADA terá a vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**DA ENTREGA**

**CLÁUSULA SEXTA:**

a) Os serviços devem ser realizados de forma híbrida (presencial e remota), conforme a necessidade da Administração Municipal;

b) O Município se reserva o direito de vistoriar o objeto por meio de pessoa ou comissão designada, que atestará as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

características dos serviços, em conformidade com o objeto do presente contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) obedecer a todas as condições pré-estabelecidas. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas em lei;
- b) fornecer o serviço sob o preço ofertado, no prazo estabelecido no contrato;
- c) fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal referente ao serviço prestado em conformidade discriminando o objeto do contrato e seu respectivo valor;
- d) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- g) manter o preço ofertado durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- h) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA OITAVA:**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

## **DA RESCISÃO**

### **CLÁUSULA NONA:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **DAS PENALIDADES**

### **CLÁUSULA NONA:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- e) Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
  - Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
  - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - Comportamento inidôneo;
  - Cometimento de fraude fiscal;
  - Fraudar a execução do contrato;
  - Falhar na execução do contrato.
- f) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

- a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

## **DO FORO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 06 de junho de 2022.

---

**CONTRATANTE**  
Município de Santa Tereza/RS  
**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal

---

**CONTRATADA**  
**GRAICY DE FARIMA STEFENON**  
CNPJ: 09.272.753/0001-20

**Aprovado:**  
Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolaro Rodrigues  
OAB/RS. 102.42